



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Ofício SEG. 171/2022**

Piedade, 17 de novembro de 2022.

**Excelentíssimo Presidente:**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 44/2022, que institui a corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade e dá outras providências, para apreciação em caráter de urgência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Renaldo Correa da Silva**  
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.  
Adilson Castanho.  
D.D Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de  
Piedade – SP





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

#### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Colendo Plenário

Temos a elevada honra de submeter o Projeto de Lei nº 44/2022, com o objetivo de instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, criando gratificação para o servidor público designado para atuar como Corregedor, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Abordou-se, em outras oportunidades, a intenção de modernização e evolução da Guarda Civil Municipal, garantindo mecanismos adequados aos que se preceitua na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

No município de Piedade/SP, a Guarda Civil tem uma atuação efetiva na defesa social e contribui de maneira concreta para a segurança pública, razão pela qual o fortalecimento da instituição, através da criação de órgão de controle interno, é indispensável.

Deste modo, sem prejuízo dos estudos preliminares em andamento para criação de um Plano de Cargos e Carreira específico, o presente projeto de lei busca instituir uma corregedoria efetiva e atuante, munida de um servidor do quadro para atuar como Corregedor, recebendo, examinando e encaminhando reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes e das atividades, propondo soluções, oferecendo recomendações e informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

A existência de uma corregedoria ativa, além de viabilizar a participação popular, também é requisito para que se possa celebrar convênio com a Polícia Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 10.286, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Com base em tais razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, cumpre consignar que o presente projeto de lei foi instruído com estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de novembro de 2022.

**Renaldo Correa da Silva**  
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

***Institui a corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade e dá outras providências.***

**Renaldo Correa da Silva**, prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle interno, permanente e autônomo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, destinada a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** São atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

II – realizar diligências sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de Piedade, mantendo atualizado o arquivo e os documentos relacionados a denúncias e representações recebidas;

V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de Piedade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

VI – promover a divulgação das decisões tomadas pela Corregedoria, sobre denúncias e irregularidades e de seus respectivos processos de apuração junto a Secretaria de Administração, em especial o Departamento Pessoal;

VII – coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações, e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

**Art. 3º** Até que seja criado o Plano de Cargos e Carreira específico, a função de Corregedor da Guarda Civil Municipal será ocupada, obrigatoriamente, por servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório e que possuam a qualificação necessária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O servidor nomeado como Corregedor da Guarda Civil Municipal não poderá ter em seus registros qualquer penalidade administrativa em razão do exercício de suas funções como Guarda Civil Municipal.

§2º Além dos requisitos estipulados neste artigo, servidor nomeado deverá estar apto a portar arma de fogo e, ainda, realizar exame médico, com resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

**Art. 4º** Fica criada a gratificação, em conformidade com o anexo da presente Lei, para 01 (um) servidor que atender as especificações do artigo 3º, para atuar como Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§1º A gratificação será paga mensalmente, revisada/reajustada anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais e incidirá no computo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**§2º** A função gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal é exclusiva, sendo vedado o recebimento de outros valores por funções gratificadas bem como a acumulação com outros cargos de comissão de livre nomeação.

**§3º** A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor que ocupar a função.

**Art. 5º** Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, do Comandante ou do Ouvidor do Município;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações da população ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo assegurar meios e materiais para garantir a atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.141, de 13 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de novembro de 2022.

  
Renaldo Corrêa da Silva

Prefeito Municipal em Exercício

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo